



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁ À FREQUÊNCIA 102,9 MHZ PARA O CONCELHO DE ALJEZUR

(Aprovada na reunião plenária de 24 de Janeiro de 2001)

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado as alegações em sede de audiência prévia (artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo) dos candidatos à frequência 102,9 MHZ, PAR- 27,0, (Concelho Aljezur) no concurso aberto pelo Despacho Conjunto n.º 363/98, de 29 de Maio, publicado no DR, 2ª Série, n.º 124, de 29 de Maio de 1998, e considerando as reservas expostas pela candidata Rádio Vicentina Sociedade de Radiodifusão Local, L.da (Proc. 95) face a uma invocada insuficiente fundamentação das classificações atribuídas ao Factor A1 das diferentes candidaturas, na Deliberação de 10 de Maio de 2000, delibera, sem prejuízo da ponderação de alegações de outro tipo igualmente apresentadas, que será feita em tempo útil, explicitar e facultar a todos os candidatos, em nova ronda de audiência prévia, a valorização quantitativa decomposta do referido Factor A1, aferida através da avaliação numérica dos três sub-factores previstos na alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, isto é, o conteúdo da programação, a sua correspondência com a realidade sociocultural e o estatuto editorial.

Anexa-se o documento que contém, de forma detalhada, a metodologia de fundamentação observada, para o efeito, aquando da elaboração da Acta n.º 5 da



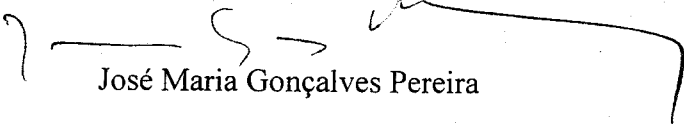
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Comissão de Avaliação das Candidaturas que acompanhou a Deliberação desta Alta Autoridade acima mencionada.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, José Manuel Mendes, Carlos Veiga Pereira, e abstenções de Jorge Pegado Liz e Artur Portela.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Janeiro de 2001-01-25

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira

Juiz-Conselheiro

## COMISSÃO PARA A APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS

### A FREQUÊNCIAS DE RÁDIOS LOCAIS

(Concelho Aljezur)

#### Avaliação do Factor A1

A avaliação do conteúdo da programação, da correspondência com a realidade sociocultural local a que se destina e do estatuto editorial, teve por fundamento o disposto nos artigos 6º e 8º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro e em consideração, ainda, o estabelecido nos artigos 9º, 12º e 12ºB da mesma Lei, que explicitam aqueles artigos, e na deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, aprovada na reunião plenária de 12 de Janeiro de 2000, pontos n.º 2 e 3.

Assim, na atribuição das pontuações constantes do quadro seguinte, observaram-se as exigências definidas por lei, em especial, os aspectos respeitantes ao alargamento da sua programação a interesses, problemas e modos de expressão locais, à preservação do valores característicos da cultura local, à difusão de informação e de serviços noticiosos com particular interesse local, ao incentivo às relações de solidariedade e boa vizinhança entre as populações servidas, aos objectivos do Estatuto Editorial, às orientações e características da programação no estatuto editorial, ao compromisso de assegurar respeito pelo rigor e pluralismo informativo e pelos princípios de ética, de deontologia e boa fé dos ouvintes:

**FREQUÊNCIA 102,9 MHZ PARA O CONCELHO DE ALJEZUR**

CANDIDATURAS	CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO (0-1)	CORRESPONDÊNCIA DO CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO À REALIDADE SOCIO-CULTURAL A QUE SE DESTINA (0-1)	ESTATUTO EDITORIAL (0-1)	PONTUAÇÃO (0-3)
SULEDIRA, L.DA (PROC. 43)	0,9	0,8	0,8	2,5
RÁDIO VICENTINA - SOCIEDADE DE RÁDIO-DIFUSÃO LOCAL, L.DA (PROC. 95)	0,6	0,5	0,7	1,8
RÁDIO METROPOLITANA - COMUNICAÇÃO SOCIAL, L.DA (PROC. 104)	0,5	0,5	0,5	1,5

MAIO\ 2000

*M h m*